

Lions Internacional

Distrito LC 11



**Consolidação das normas Legais
Estatuto atualizado em 2021**

ESTATUTOS E REGULAMENTOS DO DISTRITO LC-11

INDICE

TÍTULO I – Nome, Sede, Jurisdição, Foro e Organização do Distrito LC-11..	4
TÍTULO II – Propósitos.....	5
TÍTULO III– Quadro Associativo	5
TÍTULO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema.....	5
TÍTULO V – Conflito de Normas.....	6
TÍTULO VI - Dirigentes e Gabinete Distrital.....	6
- Gabinete do Governador do Distrito LC-11.....	6
- Governador do Distrito LC-11	8
- Primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11	9
- Segundo Vice-Governador do Distrito LC-11	10
- Secretário-Tesoureiro do Gabinete LC-11	11
- Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito LC-11- GST-D	13
- Coordenador da Equipe Global do Quadro Assoc.do Distrito LC-11 - GMT-D.....	13
- Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito LC-11- GLT-D.....	14
- Coordenador de LCIF do Distrito LC-11.....	15
- Presidente de Região do Distrito LC-11	16
- Presidente de Divisão do Distrito LC-11	17
- Mestre de Cerimônias.....	18
TÍTULO VII – Comitês Distritais	18
- Comitê Consultivo do Governador do Distrito LC-11.....	18
- Equipe Global de Ação do Distrito LC-11 GAT.....	19
- Comitê Honorário do Governador do Distrito LC-11.....	19
- Comitês e Assessores do Gabinete Distrital.....	20
TÍTULO VIII – Reuniões do Gabinete Distrital	20

TÍTULO IX – Administração Financeira.....	21
- Comitê de Finanças.....	23
TÍTULO X – Convenção Distrital.....	23
- Local da Convenção.....	24
- Comitês da Convenção Distrital.....	24
- Comitê de Credenciais	24
- Delegados	25
- Quórum	26
- Convenção Especial.....	26
- Sessões Plenárias.....	26
- Proposições	27
- Emendas ao Estatuto	28
- Moções	29
TÍTULO XI– Indicações, Eleições e Endossos no Distrito LC-11	29
- Comitê de Indicações.....	29
- Procedimento para Eleição do Governador do Distrito LC-11	29
- Procedimento para Eleição do 1º Vice-Governador do Distrito LC-11	30
- Procedimento para Eleição do 2º Vice-Governador do Distrito LC-11.....	30
- Cédula de Votação	31
- Vacância no Cargo de Governador do Distrito LC-11	31
- Vacância no Cargo de 1º e 2º Vice-Governadores do Distrito LC-11	31
- Indicação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente, Diretor Internacional e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores	32
TÍTULO XII – Resolução de Disputas do Distrito LC-11	33
TÍTULO XIII – Patrimônio do Distrito LC-11	33
TÍTULO XIV – Deveres dos Clubes do Distrito LC-11	33
TÍTULO XV – Disposições Finais.....	35

TÍTULO I

Do Nome, Da Sede, Da Jurisdição, Do Foro e Da Organização do Distrito LC-11

Do Nome

Art. 1º- O nome desta Associação será ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES-DISTRITO LC-11, doravante referida como Distrito LC-11.

Da Sede

Art. 2º- O Distrito LC-11 é uma Associação Civil com sede fiscal e administrativa na cidade de Guarapari/ES, instalada à Rua Santana do Iapó, nº 31, sala 205, Edifício Livorno, Bairro Muquiçaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.784.685/0001-60, com registro originário do Cartório do 12º Ofício de Niterói/RJ, registrado sob o nº. 3569 do Livro A-8 (Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

Art. 3º- O Distrito LC-11 se organiza sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, políticos partidários e religiosos, de duração indeterminada, composto por Clubes de Lions, com domicílio e foro múltiplos na área geográfica de sua jurisdição, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, sob o nº. 65.904, integrante do Distrito Múltiplo LC, denominado, no presente Diploma, apenas como DMLC e vinculado ao Conselho de Governadores, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das Convenções Internacionais e do DMLC.

§ 1º: O ano fiscal corresponde ao ano civil. Para efeitos internos, as demonstrações financeiras serão apresentadas, igualmente, para o período do Ano Leonístico, de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;

§ 2º: A personalidade jurídica do Distrito LC-11 é distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquele e não responde o Distrito LC-11 solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos associados.

Da Jurisdição Territorial

Art. 4º- A jurisdição territorial do Distrito LC-11 abrange a área geográfica do Brasil correspondente à parte do Estado do Rio de Janeiro e todo o Estado do Espírito Santo.

Do Foro

Art. 5º - O Foro para dirimir quaisquer queixas ou ações judiciais, será o da Comarca do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Da Organização do Distrito

Art. 6º- O Distrito LC-11 subdividir-se-á, facultativamente, a critério do Governador, em tantas Regiões e Divisões quantas forem necessárias para uma administração eficaz, levando-se em

consideração a situação geográfica e quantidade de Clubes, e tendo como base a expansão do Leonismo.

Parágrafo Único: Sempre que possível, as Regiões não deverão ter mais do que 16 (dezesesseis) e não menos do que 6 (seis) Clubes e as Divisões não mais do que 8 (oito) e não menos do que 3 (três) Clubes, dando-se especial atenção à localização geográfica dos Clubes.

TÍTULO II

Dos Propósitos

Art. 7º - O Distrito LC-11 tem por propósitos:

- a) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubes Internacional neste Distrito.
- b) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- c) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- d) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- e) Unir os Lions Clubes de sua jurisdição, e seus associados, com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- f) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os de caráter político-partidário e o sectarismo-religioso, entre os associados dos Clubes.
- g) Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

TÍTULO III

Do Quadro Associativo

Art. 8º - O quadro associativo do Distrito LC-11 consistirá de Lions Clubes, de sua jurisdição, devidamente organizados e constituídos por Lions Clubes Internacional e de acordo com os dispositivos contidos no presente Estatuto.

Art. 9º - Toda pessoa maior de idade poderá ser associada de um Lions Clube devidamente constituído, cabendo aos Clubes optarem pela forma de ingresso em seus quadros dentro dos programas estabelecidos por Lions Internacional e o Manual de Normas da Diretoria, sendo vedado qualquer tipo de restrição ou impedimento em função de gênero, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação previstas na Constituição Federal do Brasil.

TÍTULO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Art. 10 - O Distrito LC-11 deverá seguir as diretrizes de Lions Internacional no tocante ao seu Slogan e Lema.

Parágrafo único: O uso do nome, emblema e outras insígnias desta Associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos Regulamentos sendo vedados alterações e usos indevidos.

a) O emblema desta Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos será:



b) As cores desta Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

c) O seu slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

d) O seu Lema será: "Nós servimos".

TÍTULO V

Do Conflito de Normas

Art. 11 - O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito, emitidos por Lions Clubes Internacional, deverão servir de base para governar todos os Distritos, a não ser que sejam adequados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos do DMLC e com as normas de Lions Clubes Internacional.

- a) Sempre que existir um conflito ou contradição entre as previsões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 e o Estatuto e Regulamentos do DMLC, o respectivo Estatuto e Regulamentos do DMLC deverá prevalecer.
- b) Sempre que existir um conflito ou contradição entre as previsões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

TÍTULO VI

Dos Dirigentes e do Gabinete Distrital

Art. 12 - O Distrito LC-11 terá um Gabinete Distrital, que será composto por:

- I – Membros do Distrito LC-11 com direito à voto e que ocupem os cargos e funções seguintes, denominados dirigentes:
 - a) Governador do Distrito;
 - b) Vice-Governadores do Distrito;
 - c) Ex-Governadores do Distrito;
 - d) Presidentes de Região do Distrito, (facultativo);
 - e) Presidentes de Divisão do Distrito;
 - f) Secretário-Tesoureiro de gabinete ou o Secretário de gabinete e o Tesoureiro de gabinete.

II – Membros do Gabinete Distrital, sem direito à voto:

- a) Coordenador da Equipe Global do Quadro de Associados – GMT;
- b) Coordenador da Equipe de Liderança Global – GLT;
- c) Coordenador da Equipe Global de Serviços – GST;
- d) Coordenador de LCIF do Distrito;
- e) Presidentes de Clubes do Distrito.

§ 1º: Todo dirigente deve ser associado, e estar em dia, com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 2º: O Gabinete Distrital reunir-se-á, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos seus Agentes Deliberativos, em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, sob a Presidência do Governador em exercício, sempre antes de cada reunião ordinária do Conselho de Governadores do DMLC, obrigatoriamente, 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Das Atribuições e Deveres dos Dirigentes do Gabinete Distrital

Do Gabinete do Governador do Distrito LC-11

Art. 13 - As atribuições do Gabinete Distrital, através de sua maioria, são as seguintes:

- a) Oferecer assistência ao Governador do Distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no Distrito;
- b) Receber dos Presidentes de Região ou Divisão, ou ainda, de outros membros designados do gabinete, relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;
- c) Aprovar o orçamento do Distrito a cada Ano Leonístico;
- d) Referendar o banco que movimentará as contas do Distrito no Ano Leonístico, escolhido pelo Governador em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro, e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;
- f) Examinar e votar os balancetes trimestrais da Governadoria, após parecer prévio do Comitê de Finanças;
- g) Examinar e votar as contas do Distrito, apresentadas pela administração ao final de seu mandato, após parecer prévio do Comitê de Finanças;
- h) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro do gabinete e, com aprovação do Governador do Distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de gabinete a serem realizadas durante o Ano Leonístico;
- i) Referendar o local para a realização da Convenção Distrital e o Diretor Geral da Convenção, definidos pelo Governador do Distrito;
- j) Autorizar o Governador a contratar auxiliares remunerados necessários ao desempenho de suas funções administrativas;

- k) Votar pelo afastamento por justa causa de membros do Gabinete Distrital, à exceção do Governador e dos Vice-Governadores do Distrito, desde que alcançados 2/3 (dois terços) dos votos absolutos.

Parágrafo único: O Gabinete Distrital, em sua primeira reunião, deve necessariamente deliberar a respeito dos assuntos constantes das alíneas "c" e "g", deste artigo.

Do Governador do Distrito LC-11

Art. 14 - Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação no Distrito, sendo o principal dirigente administrativo e exercendo supervisão direta sobre os Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos.

Art. 15 - O Governador do Distrito LC-11 deverá nomear até a data em que tomar posse:

- a) Um Secretário-Tesoureiro de gabinete ou;
- b) Um Secretário e um Tesoureiro de gabinete;
- c) Um Presidente de Região para cada Região no Distrito;
- d) Um Presidente de Divisão para cada Divisão no Distrito;
- e) Um Mestre de Cerimônias (Diretor de Protocolo).

Parágrafo Único: O cargo de Presidente de Região é facultativo, cabendo a cada Governador decidir sobre a nomeação ou não para este cargo.

Art. 16 - São atribuições do Governador do Distrito LC-11:

- a) Representar o Distrito em juízo ou fora dele;
- b) Servir como o Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos Clubes, desenvolvimento de lideranças e serviços humanitários junto aos Clubes de todo o Distrito;
- c) Garantir a seleção de um Líder Leão qualificado para as posições de Coordenador da GST do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito e Coordenador da GLT do Distrito;
- d) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação do Distrito;
- e) Colaborar com a Equipe Global de Ação do DMLC;
- f) Promover a Fundação de Lions Clubes Internacional (LCIF) e todas as atividades de serviço por ela implementadas;
- g) Presidir o gabinete, a Convenção e outras Reuniões Distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais Reuniões deverá ser o primeiro ou, na ausência deste, o segundo Vice-Governador do Distrito;
- h) Promover um clima de harmonia entre os Lions Clubes constituídos;

- i) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do Distrito conforme previsto neste Estatuto;
- j) Assegurar-se de que todos os Clubes do Distrito serão visitados pelo Governador do Distrito ou outro dirigente distrital uma vez ao ano, para que haja uma administração bem-sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita;
- k) Apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do Distrito na Convenção do DMLC;
- l) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
- m) Comunicar a Lions Clubes Internacional todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da Associação que forem do seu conhecimento;
- n) Escolher o local para a realização da Convenção Distrital e o Diretor Geral da Convenção;
- o) Definir, em conjunto com o Tesoureiro do Distrito, o banco com o qual o Distrito vai fazer suas operações financeiras;
- p) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador do Distrito e outras diretrizes;
- q) Contratar e demitir funcionários para gerenciar a sede administrativa que exercerão suas funções sob a orientação e supervisão do Secretário e do Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro do Distrito, conforme o Regulamento da sede administrativa;
- r) O Governador poderá designar um Companheiro ou Companheira Leão, para exercer a função de Assessor Administrativo o qual ficará incumbido da administração da sede do Distrito sob sua supervisão;
- s) Comunicar à sede Internacional o resultado da eleição para Governador e Vice-Governadores do Distrito em até 30 (trinta) dias após a Convenção Distrital.

Do Primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 17 - Sob a supervisão geral e direcionamento do Governador do Distrito deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador do Distrito.

Art. 18- São atribuições do primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;

- e) Prestar assistência ao Governador do Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da convenção anual do Distrito, além de prestar assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
- h) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros comitês distritais;
- i) Participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;
- j) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vacância no cargo, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo na qualidade de interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes Regulamentos e Regras de Procedimento adotados pela Diretoria Internacional;
- k) Conduzir uma avaliação de qualidade do Distrito e colaborar com os dirigentes do Distrito, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro Vice-Governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento de lideranças, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pelo Gabinete do Distrito durante o seu mandato.

Do Segundo Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 19 - Sob a supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deverá atuar como assistente na administração do Distrito e representante do Governador do Distrito.

Art. 20 - São atribuições do segundo Vice-Governador do Distrito LC-11:

- a) Fomentar os propósitos desta associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do primeiro Vice-Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador do Distrito na identificação e fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;

- g) Oferecer assistência ao Governador do Distrito e ao primeiro Vice-Governador do Distrito no planejamento e realização da convenção anual do Distrito;
- h) Trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação;
- i) Trabalhar junto com o comitê de informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do website da associação e da Internet pelos associados e clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para clubes, etc.;
- j) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros comitês distritais;
- k) Oferecer assistência ao Governador do Distrito, ao primeiro Vice-Governador do Distrito e ao gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;
- l) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito e do primeiro Vice-Governador para que, na eventualidade de vacância desses cargos, esteja preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos, de forma interina, até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes Regulamentos e Regras de Procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Do Secretário-Tesoureiro do Gabinete Distrital

Art. 21 - Deverá atuar sob a supervisão do Governador do Distrito LC-11, e suas responsabilidades específicas são:

I – Secretário de gabinete:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
 - b) Desempenhar seus deveres conforme determina o Estatuto e Regulamentos;
 - c) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de gabinete e dentro de quinze dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do gabinete e à sede de Lions Clubs Internacional;
 - d) Elaborar e arquivar as atas da Convenção Distrital, enviando cópias a Lions Clubs Internacional, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Distrito;
 - e) Apresentar relatórios ao gabinete conforme determinação do Governador do Distrito ou do gabinete;
 - f) Encaminhar uma cópia dos anais completos da Convenção à sede internacional e ao Conselho de Governadores, fornecendo cópia a qualquer Clube do Distrito, mediante pedido por escrito, em até 15 (quinze) dias após o encerramento da Convenção do Distrito;
 - g) Apresentar a ata da Convenção contendo as proposições aprovadas e o resultado das eleições realizadas, em até 15 (quinze) dias após o encerramento da Convenção Distrital, em colaboração com o Secretário Geral da Convenção;
 - h) Disponibilizar as atas da Convenção e das Reuniões do Gabinete Distrital, no site do Distrito;
 - i) Verificar a nominata online do Distrito supervisionando a sua atualização pela sede administrativa;
 - j) Incentivar os Lions Clubs a fazerem a verificação e atualização das nominatas do
-

Distrito e do Lions Internacional.

II – Tesoureiro de gabinete:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar seus deveres conforme determina o Estatuto e Regulamentos;
- c) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Governador do Distrito, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;
- d) Remeter e pagar ao Secretário-Tesoureiro do Conselho do DMLC as quotas e taxas do Distrito, e obter o devido recibo;
- e) Manter escrituração exata e os registros de contabilidade do Distrito, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador do Distrito, qualquer membro do gabinete, ou agente autorizado de Clube, em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador do Distrito ou do gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;
- f) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo e encaminhá-las ao Comitê de Finanças;
- g) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;
- h) Apresentar ao seu sucessor e ao Comitê de Finanças, ao final do exercício leonístico, quando da instalação do novo Gabinete, Prestação de Contas, acompanhados do Arquivo e Material do Distrito, e inclusive comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas do exercício anterior (de entrega da Declaração do Imposto de Renda, RAIS, Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Federal, FGTS) e outros de modo que o novo Governador os apresente na Primeira Reunião do Gabinete Distrital.

Parágrafo Único: O Tesoureiro, em conjunto com o Governador poderá:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias de movimento e de poupança, movimentando-as por meio de emissão de cheques e/ou cartão eletrônico;
- b) Requisitar e retirar talonários de cheques e cartões eletrônicos;
- c) Emitir e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias;
- d) Verificar saldos e solicitar extratos de contas-corrente, poupança e contas de investimento;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Executar saques em conta corrente e poupança;
- g) Efetuar resgate e aplicações financeiras;
- h) Autorizar ou efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal;
- i) Retirar cheques devolvidos, caucionar títulos e sustar/contraordenar cheques;

- j) Contrair empréstimos e financiamentos, ajustando valor, cláusulas e condições, assinando as respectivas propostas, contratos e instrumentos de crédito, utilizando o crédito aberto na forma e condições ajustadas;
- k) Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito;
- l) Receber ordens de pagamento, inclusive do exterior;
- m) Receber, passar recibo e dar quitação.

Do Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito LC-11 (GST-D)

Art. 22 - O Coordenador da GST do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador GST:

- a) Incentivar os Clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as iniciativas globais de Lions Clubes Internacional (LCI), incluindo a estrutura de serviços de LCI;
- b) Trabalhar com os Clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços Leonísticos nas comunidades locais;
- c) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GLT do Distrito e o Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, conservação de associados e expansão do serviço humanitário;
- d) Trabalhar com os Presidentes de Região, de Divisão e Assessores de serviços dos Clubes para ajuda-los a alcançar suas metas de serviços, assegurar que as informações sobre as atividades realizadas sejam informadas regularmente em MyLion, ou outro aplicativo disponibilizado por Lions Internacional, e incentivar a utilização de ferramentas oferecidas por LCI para aumentar o envolvimento dos associados nos projetos de serviços;
- e) Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do Distrito;
- f) Promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos;
- g) Em colaboração com o Coordenador de LCIF do Distrito, maximizar a utilização de recursos e a captação de fundos de LCIF e monitor os subsídios de LCIF concedidos a Distritos;
- h) Reunir comentários dos Clubes e Distrito relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar as informações reunidas com o Coordenador do DMLC para solucionar problemas e eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços.

Do Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito LC-11 (GMT-D)

Art. 24 - O Coordenador da GMT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador GMT:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GLT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas

- voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital;
 - c) Colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e Assessores de aumento de associados de Clubes para identificar comunidades sem Clubes ou locais onde se possa fazer a expansão do Leonísmo;
 - d) Motivar os Clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os Clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados;
 - e) Monitorar os relatórios de associados do Clube.
 - f) Reconhecer os Clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles que estejam perdendo associados;
 - g) Trabalhar com os Clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo;
 - h) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;
 - i) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo Coordenador da GMT do DMLC ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação;
 - j) Completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento do Distrito de LCI para atividades de aumento de associados;
 - k) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clubes;
 - l) Oferecer estratégias de conservação de associados para Clubes, em colaboração com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito.

Do Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito LC-11 (GLT-D)

Art. 26 - O Coordenador da GLT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 27 - São atribuições do Coordenador GLT:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança do Distrito;
- c) Comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região e Divisão e Vice-presidentes dos clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de liderança;
- d) Oferecer motivação contínua para os Presidentes de Região e Divisão e Vice-Presidentes de Clube para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança;
- e) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação;

- f) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito para proporcionar estratégias de conservação de associados aos Clubes;
- g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;
- h) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI;
- j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clubes;
- k) Concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento do Distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

Do Coordenador de LCIF do Distrito LC-11

Art. 28 - O Coordenador de LCIF do Distrito é indicado pelo coordenador de LCIF do DMLC em consulta ao Governador do Distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador LCIF:

- a) Servir como um embaixador para a Fundação de Lions Clubes Internacional;
- b) Reportar-se diretamente ao Coordenador de LCIF do DMLC, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito;
- c) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar aos Leões do Distrito os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF;
- d) Auxiliar o Governador do Distrito nas solicitações de subsídios para LCIF, quando necessário;
- e) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito, durante os eventos do Distrito e para o público em geral;
- f) Assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios;
- g) Incentivar todos os Leões a contribuir para LCIF e promover programas de reconhecimento de doadores individuais e de Clubes como incentivo a doações para LCIF;
- h) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação;
- i) Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário;
- j) Incentivar os Clubes a selecionar um Leão para servir como Coordenador de LCIF do Clube;
- k) Realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF de Clube;
- l) Comunicar-se trimestralmente com cada Coordenador de LCIF de Clube;
- m) Em colaboração com o Governador do Distrito e o Coordenador de LCIF do DMLC, desenvolver e executar um plano com metas acordadas;

- n) Comunicar-se mensalmente com o Coordenador de LCIF do DMLC para discutir o progresso e as dificuldades.

Do Presidente de Região do Distrito LC-11

Art. 30 - Sob a supervisão e orientação do Governador do Distrito será o principal dirigente administrativo da Região, sendo membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 31 - Todo Presidente de Região deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Região;
- b) Ter servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Região, como Presidente de Divisão ou Presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela ou como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante 2 (dois) anos.

Art. 32 – São atribuições do Presidente de Região:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região, conforme designação do Governador do Distrito;
- c) Juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar um papel ativo na organização de novos Clubes e no fortalecimento dos Clubes fracos;
- d) Visitar uma reunião ordinária de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito, Coordenador da GST do Distrito, conforme o caso;
- e) Empenhar-se para que todos os Clubes de sua Região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados;
- f) Promover a iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Região;
- g) Em conjunção com o Coordenador da GLT do DMLC, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou DMLC;
- h) Em coordenação com o Coordenador da GST do DMLC, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou DMLC;
- i) Promover a representação nas Convenções Internacionais e do Distrito (sub e múltiplo) com pelo menos uma quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;
- j) Fazer visitas oficiais às reuniões de Clubes ou nas noites de entrega da carta constitutiva, conforme determinação do Governador do Distrito;
- k) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;
- l) Desempenhar outras funções e atribuições conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do manual do Presidente de Região e outras diretrizes.
- m) Participar das reuniões do gabinete distrital, com direito a voto.

Art. 33 - Se o Presidente de Região deixar de ser associado de um Clube da Região à qual foi nomeado, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito, a seu critério, poderá nomear um sucessor para preencher tal cargo ou não usar o cargo de Presidente de Região para o restante da sua gestão.

Do Presidente de Divisão do Distrito LC-11

Art. 34 - Sob a supervisão e orientação do Governador do Distrito e do Presidente de Região será o principal dirigente administrativo de sua Divisão, sendo membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 35 - Todo Presidente de Divisão deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Divisão;
- b) Ter servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Divisão, como Presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela ou como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante 2 (dois) anos.

Art. 36 - São atribuições do Presidente de Divisão:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito na sua Divisão e, na qualidade de Presidente, convocar reuniões ordinárias do referido Comitê;
- c) Convidar os Coordenadores da GMT, da GLT e da GST do Distrito para participar da reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito, para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os Clubes da Divisão;
- d) Elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e enviar cópias dentro de 5 (cinco) dias a Lions Clubes Internacional e ao Governador do Distrito com cópia para o Coordenador da Equipe Global do Distrito e para o Presidente da Região;
- e) Promover a iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Divisão;
- f) Em conjunto com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos Clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os Clubes da Divisão;
- g) Em conjunto com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou DMLC;
- h) Em conjunto com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou DMLC;
- i) Representar os Clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, DMLC ou Lions Clubes Internacional;
- j) Supervisionar o progresso dos projetos do Distrito, DMLC e Lions Clubes Internacional em sua Divisão;
- k) Empenhar-se para que todos os Clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas;

- l) Promover a representação nas Convenções Internacionais e Distritais (sub e múltiplo) da quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;
- m) Participar de reuniões regulares dos Clubes de sua Divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao Presidente de Região, principalmente no tocante aos Clubes fracos, com cópia para o Governador do Distrito;
- n) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.
- o) Participar das reuniões do gabinete distrital, com direito a voto.

Art. 37 - Se um Presidente de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Divisão à qual foi nomeado, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo para o restante da sua gestão.

Do Mestre de Cerimônias

Art. 38 - Serão nomeados pelo Governador do Distrito um Mestre de Cerimônias e, se necessário, um assistente, que atuará nas Reuniões e na Convenção Distrital desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras do Protocolo Leonístico.

TÍTULO VII

Dos Comitês Distritais

Do Comitê Consultivo do Governador do Distrito LC-11

Art. 39 - Em cada Divisão, o Presidente da mesma e os Presidentes, primeiro Vice-Presidentes e Secretários dos Clubes deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo Presidente da Divisão.

Parágrafo único: Este Comitê tem por atribuição assessorar os Presidentes de Divisão, desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador do Distrito e ao seu gabinete.

Art. 40 - O Comitê Consultivo deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Presidente de Divisão, observando-se o seguinte cronograma:

- a) Primeira reunião: dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente;
- b) Segunda reunião nos meses de novembro ou dezembro;
- c) Terceira reunião no mês de fevereiro ou março;
- d) Quarta reunião aproximadamente 30 (trinta) dias antes da Convenção do DMLC.

Parágrafo único: Os assessores de serviços do Clube (GST), assessores de comunicações de marketing de Clube e assessores dos associados do Clube (GMT) devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições.

Da Equipe Global de Ação do Distrito LC-11 - GAT

Art. 41 - A Equipe Global de Ação do Distrito - GAT, será presidida pelo Governador do Distrito e composta por:

- a) Coordenador da GMT do Distrito;
- b) Coordenador da GST do Distrito;
- c) Coordenador da GLT do Distrito.

Art. 42 - A GAT tem como atribuições principais:

- a) Desenvolver e iniciar um plano coordenado para ajudar os Clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes;
- b) Reunir-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo;
- c) Colaborar com os membros da Equipe Global de Ação do DMLC para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas;
- d) Compartilhar atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação do DMLC;
- e) Participar da reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e outras reuniões de Divisão, Região, Distrito ou DMLC que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do Clube.

Do Comitê Honorário do Governador do Distrito LC-11

Art. 43 - O Governador do Distrito LC-11 poderá nomear um Comitê Honorário do Governador do Distrito composto por Ex-Dirigentes Internacionais, pelos Ex-Governadores do Distrito LC-11, e por Ex-Governadores de outros Distritos, que estejam afiliados e ativos a Clubes do Distrito LC-11.

Parágrafo Único: O Comitê Honorário será presidido pelo Ex-Governador Imediato, ou na sua impossibilidade, pelo Ex-Governador mais recente.

Art. 44 - O Comitê Honorário se reunirá quando for convocado, conforme determinação do Governador do Distrito e terá, através de seus membros, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que sejam incrementadas as relações entre os Lions Clubes do Distrito e para que seja preservada a harmonia entre os mesmos e entre seus associados;
- b) Representar o Governador quando designados;
- c) Visitar os Lions Clubes quando solicitado pelo Governador com a finalidade de orientá-los ou examinar sua situação social, administrativa e financeira;
- d) Propor medidas com vistas ao estreitamento das relações de companheirismo entre os Leões do Distrito e de outros Distritos;

- e) Quando solicitado pelo Governador, proceder estudos a respeito dos problemas que envolvam o Leonismo e os Clubes em geral;
- f) Orientar e dar assistência aos Presidentes de Região, aos Presidentes de Divisão e às Diretorias dos Clubes, apresentando soluções e programas;
- g) Aprovar, por maioria simples, a indicação do candidato do Distrito ao cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores a ser submetido ao plenário da Convenção Distrital;
- h) Comparecer com regularidade, às reuniões do Gabinete Distrital, e nas Convenções Distritais, com direito a voto na condição de delegados natos.

Dos Comitês e Assessores do Gabinete Distrital

Art. 45 - O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único: Os Presidentes de Comitês deverão ser membros do Gabinete Distrital, mas sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Das Reuniões do Gabinete Distrital

Art. 46 - As reuniões do Gabinete Distrital serão:

I - Ordinária.

- a) Deverá ser realizada a cada trimestre do Ano Leonístico, sendo que a primeira deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional e a quarta pelo menos 30 (trinta) dias antes da Convenção do DMLC;
- b) Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 (dez) dias de antecedência informando sobre a reunião, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito e enviada aos associados pelo Secretário de gabinete.

II - Extraordinária.

- a) Poderá ser convocada pelo Governador do Distrito, a seu critério, ou pela maioria dos membros do gabinete mediante solicitação por escrito feita ao Governador ou ao Secretário de gabinete;
- b) Uma comunicação por escrito (carta ou meio eletrônico) deverá ser enviada a cada associado, pelo Secretário do Gabinete, por determinação do Governador do Distrito, com pelo menos 5 (cinco), e não mais que 20 (vinte) dias de antecedência, indicando a data, local, horário e a pauta da reunião.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 47 - A presença da maioria dos dirigentes do Distrito constituirá quórum para qualquer reunião de gabinete.

Art. 48 - O privilégio do voto será dado a todos os membros do Gabinete Distrital, conforme definido no artigo 12, Título VI, deste Estatuto.

Art. 49 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Governador do Distrito.

Art. 50 - O Gabinete Distrital poderá tratar de assuntos por correspondências, inclusive eletrônicas, contanto que tal ação não gere efeitos até que seja aprovada por escrito por 2/3 (dois terços) do número total de membros do Gabinete Distrital.

TÍTULO IX

Da Administração financeira

Art. 51 - A receita do Distrito é constituída pelas quotas distritais repassadas pelos Clubes da jurisdição com base no número de associados, das joias distritais repassadas pelos Clubes da jurisdição com base na admissão de novos associados, da taxa de Convenção, das doações, de verbas de patrocínio, de taxas diversas definidas em Convenção e de outras fontes legais.

§ 1º: As quotas distritais e a taxa de Convenção serão repassadas pelos Clubes da jurisdição em parcelas semestrais, apuradas nos meses de junho e dezembro, conforme procedimento adotado por Lions Clubes Internacional.

§ 2º: O atraso no repasse das quotas distritais e de Convenção sujeitará o Clube inadimplente às mesmas penalidades praticadas por Lions Internacional para esses mesmos casos, ficando vedado a concessão de anistia, por parte do Governador, dos valores devidos pelo Clube ao Distrito.

§ 3º: As taxas apuradas conforme fechamento nos meses de junho e dezembro devem ser recolhidas até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, ou seja, nos meses de julho e janeiro.

§ 4º: Poderá o Governador, solicitar a Lions Internacional, a colocação em "status quo", o Clube inadimplente com o Distrito ou com administração temerária. O Clube suspenso (status quo) não poderá:

- a) Implementar atividades de serviços;
- b) Coordenar atividades de levantamento de fundos;
- c) Participar de funções do Distrito e DMLC ou seminários;
- d) Participar de qualquer votação fora do Clube;
- e) Endossar ou nomear candidato para ocupar cargo no Distrito, DMLC ou Lions Internacional;
- f) Apresentar relatório mensal de associados e formulários;
- g) Patrocinar um Lions Clube ou organizar um Leo Clube.

Art. 52 - Os valores arrecadados pelo Distrito, serão distribuídos pelo Tesoureiro nos seguintes fundos, de acordo com as participações previamente definidas pelo Gabinete Distrital:

- a) Fundo Administrativo;
- b) Fundo para a Convenção;
- c) Fundo para o DMLC;
- d) Fundo para o Distrito Leo e Castores;
- e) Fundo para a LCIF;
- f) Fundo para manutenção de Veículos e Equipamentos especiais;
- g) Fundo para o Desenvolvimento de Liderança Leonística;
- h) Fundo de Reserva.

§ 1º: É terminantemente vedada a transferência de verba de um fundo para outro, sem previa autorização do Gabinete Distrital.

§ 2º: O fundo administrativo é destinado ao custeio das despesas administrativas do Distrito e da Governadoria em exercício. Os adiantamentos para despesas de viagens oficiais do Governador, deverão ser restituídas aos cofres do Distrito, assim que o valor for reembolsado por Lions Internacional, ficando obrigatório a prestação de contas na reunião subsequente do Gabinete Distrital.

§ 3º: Eventual saldo em qualquer fundo, será transferido para o próximo Ano Leonístico para o mesmo fundo.

§ 4º: O fundo de reserva, composto pelo equivalente a 2% (dois por cento) da receita relativa ao fundo administrativo, será destinado ao custeio de despesas emergenciais inadiáveis, obedecendo as normas do Estatuto de Lions Internacional no que couber. O Governador ou o Tesoureiro que fizer a retirada ficará responsável por sua reposição, tão logo tenha disponibilidade de caixa, sempre antes da próxima reunião do Gabinete Distrital.

§ 5º: O Governador do Distrito e seu gabinete não deverá contrair obrigações em qualquer ano fiscal que provoque desequilíbrio financeiro no orçamento, ficando determinado que o ano fiscal se inicia em julho de um ano e termina em junho do ano seguinte.

§ 6º: Os valores absolutos ou percentuais relativos aos fundos referidos no caput deste artigo serão definidos através do orçamento anual aprovado pelo Gabinete Distrital, na sua primeira reunião, com exceção daqueles cujos valores tenham sido definidos através de aprovação de proposições em Convenção Distrital, os quais devem ser respeitados.

Art. 53 - As despesas do Distrito são decorrentes de pagamentos de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas, após verificada sua exatidão pelo Governador.

Parágrafo Único: É proibido ao Distrito contribuir, à custa dos cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 54 - As joias e quotas distritais previstas neste Estatuto podem ser acrescidas por quotas de contribuições de natureza diversa, determinadas pelo Conselho de Governadores, ou ainda, propostas por este e aprovadas pela Convenção do DMLC.

Art. 55 - Os fundos financeiros do Distrito devem ser depositados em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira, indicado pelo Tesoureiro e aprovado pelo Governador.

Do Comitê de Finanças

Art. 56 - O Governador do Distrito deverá indicar, de comum acordo com o primeiro Vice-Governador, na última reunião do Gabinete Distrital e aprovada por este, para exercer no Ano Leonístico seguinte, um Comitê de Finanças composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes com a finalidade de analisar as finanças do Distrito.

Parágrafo Único: Compete ao Comitê de Finanças, antes das reuniões do Gabinete Distrital, verificar a exatidão dos registros das verbas e documentos, apresentar relatório e parecer ao Gabinete Distrital e, quando solicitado, auxiliar o Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro.

TÍTULO X

Da Convenção Distrital

Art. 57 - Uma Convenção do Distrito deverá ser realizada a cada Ano Leonístico, devendo se encerrar pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da Convenção do DMLC e tem por objetivo:

- a) Estimular o espírito de companheirismo e o melhor relacionamento entre os associados dos Lions Clubes e Distritos;
- b) Proporcionar oportunidade para a realização de seminários e cursos de formação Leonística para novos dirigentes de Lions Clubes, novos associados e afiliados em geral;
- c) Eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito;
- d) Deliberar sobre proposições, moções e teses que sejam submetidas à sua apreciação;
- e) Informar-se dos programas administrativos e de serviços dos Lions Clubes;
- f) Indicar os candidatos do Distrito aos cargos de 3º Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional e 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores, quando couber, tendo esta indicação validade para as duas Convenções Internacionais seguintes à do ano da realização da Convenção do Distrito;
- g) Votar teses e proposições de interesse do Leonismo ou das comunidades assistidas pelos Lions Clubes.

Parágrafo Único: As decisões tomadas na Plenária da Convenção, por maioria de votos dos delegados inscritos, são soberanas desde que não entrem em conflito com normas hierarquicamente superiores quando se observará o artigo 11, Título V, deste Estatuto.

Art. 58 - Todos os Lions Clubes do Distrito LC-11 devem se fazer representar nas Convenções Distritais e do DMLC, através de delegados devidamente credenciados.

Do local da Convenção Distrital

Art. 59 - O Governador do Distrito deverá receber propostas por escrito dos Clubes que desejem sediar a Convenção do Distrito, cabendo-lhe a escolha do local.

Art. 60 - O Governador do Distrito poderá, a qualquer momento, por justa causa, alterar o local da Convenção previamente escolhido.

Parágrafo Único: A alteração do local da Convenção não gerará nenhuma responsabilidade para o Governador do Distrito ou qualquer membro do Gabinete do Distrito para com qualquer Clube ou associado de Clube do Distrito.

Art. 61 - O Governador do Distrito, ou quem este indicar, deverá emitir uma convocação oficial por escrito ou eletronicamente a todos os Clubes sobre a Convenção do Distrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o local, dia e o horário da Convenção.

§ 1º: A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada Clube do Distrito, pelo Secretário do Distrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da instalação da Convenção.

§ 2º: O Governador do Distrito deverá organizar a ordem dos negócios da Convenção Distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Art. 62 - O Governador do Distrito deverá nomear, tão logo seja escolhido o local da Convenção, um Diretor Geral que ficará responsável pelo evento, e um Comitê de Convenção para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 1º: O Tesoureiro do Distrito deverá integrar o Comitê de Convenção.

§ 2º: Caso seja nomeado um Tesoureiro específico para a Convenção, este deverá apresentar Prestação de Contas da Convenção na primeira Reunião do Gabinete Distrital (RGD) do Ano Leonístico subsequente.

Dos Comitês da Convenção Distrital

Art. 63 - O Governador do Distrito deverá nomear os seguintes Comitês da Convenção Distrital, bem como definir seus Presidentes:

- a) Credenciais;
- b) Indicações;
- c) Moções;
- d) Eleições;

- e) Estatuto e Regulamentos;
- f) Premiação.

§ 1º: O Governador do Distrito poderá fazer a nomeação desses Comitês com até 60 (sessenta) dias de antecipação em relação ao início da Convenção, de forma a permitir que seus membros possam se programar para ter uma efetiva participação nos mesmos.

§ 2º: Sempre que possível cada Região, se houver, deverá ter pelo menos um representante em cada um destes Comitês e desempenharão as funções que o Governador do Distrito lhes designar, em obediência ao Regimento da Convenção.

Do Comitê de Credenciais

Art. 64 - O Governador do Distrito designará, um Comitê de Credenciais da Convenção Distrital que atuará na verificação das condições de adimplência dos Clubes bem como o número de delegados permitidos, conforme artigos 67 e 68, dos delegados indicados pelos Clubes e dos delegados natos.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência do Clube, a mesma poderá ser sanada até o momento da inscrição dos delegados, com apresentação do comprovante de pagamento ao Tesoureiro do Distrito que deverá atestar a quitação.

Art. 65 - Somente os delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Comitê de Credenciais podem votar, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração.

Parágrafo único: Os suplentes dos delegados votam apenas na ausência dos titulares.

Art. 66 - O Comitê de Credenciais será presidido obrigatoriamente por um Ex-Governador podendo ser composto por quantos membros se façam necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo único: Todos os seus membros devem estar com suas taxas em dias.

Dos Delegados

Art. 67 - Todo Clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubes Internacional e ao Distrito terá direito, na Convenção Distrital, a um delegado e um suplente para cada 10 (dez) associados que estejam afiliados ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da Sede Internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a Convenção será realizada.

Parágrafo único: A fração maior a que se refere este artigo será de 5 (cinco) ou mais associados.

Art. 68 - Os Clubes com menos de um ano de fundação serão representados por apenas um delegado cada, desde que o Clube esteja em conformidade com os registros da Associação Internacional;

Art. 69 - Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido ou cada assunto a ser votado pelos membros da referida Convenção.

Art. 70 - A menos que especificado em contrário, o voto da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da Convenção.

Art. 71 - Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um Clube, que se encontre em pleno gozo dos seus direitos no Distrito.

Art. 72 - Cada dirigente do Gabinete Distrital, deverá ser reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado na Convenção do Distrito, não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados do seu Clube.

Art. 73 - Todos os Ex-Governadores do Distrito, associados e em dia com suas obrigações financeiras serão considerados delegados natos e não constarão da cota de delegados de seu Clube.

Do quórum

Art. 74 - A presença da maioria dos delegados inscritos em uma Convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da Convenção.

Da Convenção Especial

Art. 75 - Uma Convenção Especial dos Clubes do Distrito poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos votos do Gabinete do Distrito em horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Convenção Internacional.

Parágrafo único: A Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador do Distrito, primeiro Vice-Governador do Distrito ou segundo Vice-Governador do Distrito.

Art. 76 - O Secretário do Gabinete do Distrito deverá providenciar a convocação da Convenção Especial com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência informando aos Clubes a data, horário, local e propósitos da mesma.

Das Sessões Plenárias

Art. 77 - A Presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital é exercida pelo Governador do Distrito, o qual pode solicitar que o primeiro ou segundo Vice-Governador, nesta ordem, ou ainda ex-Governadores presentes, também a exerçam por delegação de competência.

§ 1º: O Governador do Distrito, assessorado pelo Gabinete Distrital, preside e orienta os trabalhos da Convenção Distrital.

§ 2º: A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Distrital é constituída pelos representantes especiais da Associação Internacional de Lions Clubes, pelos Diretores Internacionais, pelos Presidentes de Conselho de Governadores e Governadores de gestões passadas, pelo Diretor Geral da Convenção Distrital, pelo Secretário do Distrito, pelo Presidente do Lions Clube anfitrião e outras autoridades.

Das Proposições

Art. 78 - Entende-se por proposição os projetos para alteração parcial ou integral do Estatuto, ou decisões que afetem ao Distrito como um todo, sejam de natureza organizacional, financeira ou patrimonial.

§ 1º: Todas as proposições sujeitas a apreciação e julgamento da Convenção Distrital, deverão ser recebidas pela Direção Geral da Convenção, até 15 (quinze) dias antes da instalação da quarta reunião do Gabinete a fim de serem classificadas e distribuídas aos Comitês Técnicos respectivos, que são os constantes no caput do artigo 63 deste Estatuto.

§ 2º: As proposições oriundas do Gabinete Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido neste Art., podendo ser encaminhadas ao plenário independente do parecer dos Comitês Técnicos, desde que não trate de alteração estatutária, devendo esta ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes da instalação da Convenção a fim de ser classificada e distribuída ao Comitê Técnico respectivo.

Art. 79 - Só poderão ser encaminhadas aos Comitês Técnicos das Convenções Distritais, as proposições que tenham sido previamente aprovadas pelos Lions Clubes proponentes, devendo constar, em anexo, cópia do parecer da Diretoria ou do Comitê nomeado por ela e da Ata da Assembleia Geral que as aprovou.

Art. 80 - Qualquer alteração deste Estatuto somente poderá ser feita mediante proposição apresentada pelo Gabinete Distrital ou subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Lions Clubes do Distrito, com parecer favorável do Comitê de Estatutos e Regulamentos da Convenção Distrital e, por ela aprovada, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.

§ 1º: A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, se substitutiva, persistirão as mesmas condições de aprovação.

§ 2º: A reunião que aprovar o encaminhamento de proposições poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação.

Art. 81 - O Governador do Distrito, no início dos trabalhos da primeira sessão plenária,

designará os membros dos Comitês Técnicos e seus Presidentes das seguintes comissões: Credenciais, Estatutos e Regulamentos, Moções, Indicações, Eleições e de Prêmios.

§ 1º: No caso de matérias que trate de alteração substancial do Estatuto ou matéria que demande estudo aprofundado do Comitê, o Governador poderá nomeá-lo já na instalação de seu gabinete.

§ 2º: Caso o volume de trabalho demande, os Comitês Técnicos poderão ser divididos em tantos subcomitês quantos necessários.

§ 3º: Não serão encaminhados ao plenário, as proposições rejeitadas pelo respectivo Comitê Técnico em parecer unânime, os quais, entretanto, podem ser objeto de recurso ao Gabinete Distrital.

§ 4º: Cabe o recurso mencionado no § 3º ao Lions Clube autor da proposição, bem como a qualquer outro Lions Clube do Distrito.

§ 5º: O referido recurso deve ser necessariamente apresentado, por escrito, em tempo hábil, a fim de que seja apreciado pelo Gabinete Distrital e pelo Plenário da Convenção Distrital, no decorrer desta.

Art. 82 - Na classificação que se faz dos trabalhos, os comitês com objetivos idênticos podem se reunir, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

Art. 83 - Os Comitês Técnicos, excetuando-se o de Indicações e o de Eleições, devem apresentar os seus pareceres até o início da última sessão plenária.

Art. 84 - O quórum para aprovação de alteração estatutária deve ser de 2/3 (dois terços) dos votos expressos, podendo ser através de manifestação simbólica.

§ 1º: Somente os delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Comitê de Credenciais, podem votar, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração.

§ 2º: Os Suplentes dos delegados votam apenas na ausência dos titulares.

Art. 85 - Compete ao Presidente da mesa orientar os trabalhos e, depois de consultar os seus demais componentes, dirimir, em última instância, as dúvidas que surjam quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 86 - No âmbito Distrital, ao Gabinete Distrital correspondem as funções normativas do Conselho de Governadores.

Das Emendas ao Estatuto

Art. 87 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em uma Convenção Distrital por meio de emenda avalizada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 88 - Emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais aprovadas na Convenção Internacional, que afetem o Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 deverão ser automaticamente incorporadas ao mesmo ao encerrar da Convenção Internacional.

Art. 89 - Nenhuma emenda ao estatuto deverá ser votada na Convenção Distrital, a menos que tenha sido informada aos Clubes por correio ou por meio eletrônico ou então publicada nos meios de comunicação do Distrito dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção.

Art. 90 - As emendas entrarão em vigor no encerramento da Convenção Distrital em que foram aprovadas, devendo ser prontamente registrada em cartório.

Das Moções

Art. 91- Entende-se por moção, uma proposta feita em assembleia, cujo teor deve ser submetido à votação, com vistas a que seja aprovada por maioria simples ou por aclamação que expresse louvor, congratulação, protesto, repúdio ou pesar.

Art. 92 - O Governador do Distrito poderá emitir moção dentro das modalidades do artigo anterior, sem aprovação da assembleia, em nome do Distrito LC-11.

TÍTULO XI

Das Indicações, Eleições e Endossos no Distrito LC-11

Do Comitê de Indicações

Art. 93 - O Governador do Distrito deverá instituir por meio de resolução escrita com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Convenção do Distrito, um Comitê de Indicações composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions Clubes, que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao Distrito, sendo que ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no Gabinete do Distrito ou cargo Internacional, tanto eletivo como por indicação.

Do Procedimento para Eleição do Governador do Distrito LC-11

Art. 94 - Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que deseja pleitear o cargo de Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, por escrito, sua intenção de concorrer ao cargo, antes do dia da apresentação do relatório à Convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Parágrafo único: Não serão permitidas reeleições para o período imediatamente subsequente e em caso de reeleição futura ela só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 95 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito e estar desempenhando as funções de primeiro Vice-Governador do Distrito;
- b) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

Do Procedimento para Eleição do primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 96 - Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que deseja pleitear o cargo de Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, por escrito, sua intenção de concorrer ao cargo, antes do dia da apresentação do relatório à Convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 97 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de primeiro Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito e estar desempenhando as funções de segundo Vice-Governador do Distrito;
- b) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

Parágrafo único: Caso o segundo Vice-Governador em exercício não concorrer ao cargo de primeiro Vice-Governador, qualquer associado de um Clube do Distrito pode pleitear o cargo desde que atenda às mesmas exigências feitas para o cargo de segundo Vice-Governador.

Do procedimento Para Eleição do segundo Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 98 - Qualquer associado de um Clube do Distrito que deseje pleitear o cargo de segundo Vice-Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Convenção, sua intenção de concorrer ao cargo, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 99 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de segundo Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Ter desempenhado ou estar desempenhando as funções de:
 - I - Presidente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;
 - II - Membro do Gabinete Distrital por um mandato completo ou a maior parte dele;
 - III - Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente;

c) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

§ 1º: O Comitê de Indicações apresentará à Convenção Distrital os nomes dos candidatos qualificados.

§ 2º: Caso nenhum nome seja recebido, ou se não houver uma pessoa qualificada, as indicações para o cargo poderão ser feitas em viva voz, mas somente neste caso.

Da Cédula de Votação

Art. 100 - A eleição poderá ser realizada através de cédula impressa e secreta ou por meio eletrônico, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos.

Parágrafo único - Para efeitos desta eleição, a maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

Art. 101 - Se na primeira votação nenhum candidato receber a maioria de votos, os dois candidatos mais votados serão submetidos a um segundo turno de votação, sendo eleito o candidato que receba a maioria dos votos.

Parágrafo único - No caso de persistir o empate entre os dois candidatos será eleito aquele que tiver filiação mais antiga no Leonismo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Da Vacância no Cargo de Governador do Distrito LC-11

Art. 102 - Havendo vacância no cargo de Governador do Distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Parágrafo único - Caberá ao Ex-Governador Imediato do Distrito a convocação de uma reunião em data, horário e local determinados, do primeiro e o segundo Vice-Governadores do Distrito, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, do Secretário e Tesoureiro (ou Secretário-Tesoureiro do gabinete) e dos Ex-Governadores e Ex-Diretores Internacionais do Distrito, para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional.

Art. 103 - Recomenda-se que o primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

Da Vacância no Cargo de Primeiro e segundo Vice-Governadores do Distrito LC-11

Art. 104 - Havendo vacância nos cargos de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, o Governador do Distrito deverá convocar os membros do Gabinete Distrital, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito até o final do Ano Leonístico.

§ 1º: Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador do Distrito, ou na sua ausência, do Ex-Governador do Distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

§ 2º: O Presidente da reunião deverá comunicar os resultados à Sede Internacional dentro de 7 (sete) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e o número de participantes.

Da Indicação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente, Diretor Internacional e segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores

Do Procedimento Para Endosso

Art. 105 - Qualquer associado de um Lions Clube do Distrito que esteja pleiteando endosso em uma Convenção Distrital como candidato ao cargo de Terceiro Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional ou de segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores, deverá:

- a) Encaminhar uma comunicação por escrito, por qualquer meio, da sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da instalação na Convenção Distrital na qual o endosso será votado;
- b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e do DMLC.

Art. 106 - Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo Governador do Distrito ao Comitê de Indicações da respectiva Convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo Comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional, devendo ser colocada como indicação na respectiva Convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Art. 107 - Cada associado indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Art. 108 - O voto acerca do endosso deverá ser feito em votação secreta, em papel ou eletronicamente, a não ser que exista apenas um pleito para o endosso, sendo que neste caso o voto poderá ser feito por aclamação.

Art. 109 - O candidato que receber a maioria dos votos deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da Convenção e do Distrito.

Art. 110 - No caso de um empate, ou se nenhum dos candidatos receber a maioria exigida, em qualquer votação, deverá ser observado, então, o disposto no artigo 101 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 111 - A certificação de endosso pela respectiva Convenção deverá ser feita por escrito à Sede Internacional e ao Conselho de Governadores do DMLC, pelos oficiais designados do Distrito, de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional.

Art. 112 - O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube de determinado Distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas do procedimento para endosso deste Estatuto.

TÍTULO XII

Resolução de Disputas

Procedimento para Resolução de Disputas do Distrito LC-11

Art. 113 - Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito, ou ainda, de qualquer outro assunto interno do Distrito, que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Clubes do Distrito ou entre algum Clube e a Administração do Distrito, deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

TÍTULO XIII

Do Patrimônio do Distrito LC-11

Art. 114 - O patrimônio do Distrito é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 115 - A aquisição e a alienação dos bens móveis (veículos e equipamentos) e imóveis do Distrito deverão ter a aprovação do Gabinete Distrital e as de bens administrativos (computadores, impressoras e similares), poderão ser feitas pelo Governador com a participação do Secretário ou do Tesoureiro do Distrito, conforme a natureza do bem.

Art. 116 - O Distrito poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A hipótese de dissolução do Distrito ou seu redistritamento, só se dará por decisão, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Lions Clubes de sua jurisdição, representados por seus delegados em Convenção Distrital Ordinária ou Especial, e homologada pelo DMLC e pela Associação Internacional de Lions Clubes, que determinará a destinação do patrimônio do Distrito.

TÍTULO XIV

Dos Deveres dos Clubes do Distrito LC-11

Art. 117 - Os Lions Clubes do Distrito, observada sua autonomia, devem:

- a) Produzir e registrar Estatuto próprio baseado no Estatuto Padrão para Clubes, de Lions Clubes Internacional;
- b) Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento, e as Instruções emanadas do

Conselho de Governadores;

- d) Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito e do DMLC;
- e) Acatar o que for determinado pelo Governador do Distrito ou pelo Gabinete Distrital;
- f) Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes; ou, quando for o caso, por autoridades governamentais competentes;
- g) Distinguir em seus orçamentos e em sua escrituração as receitas e despesas administrativas, daqueles referentes à conta de atividades, não podendo, de forma alguma e sob quaisquer pretextos, ser utilizado o saldo da conta de atividades em despesas do Clube, ou seja, da conta administrativa.
- h) Recepcionar os Dirigentes Distritais e Internacionais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- i) Cumprir com seus compromissos financeiros para com a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;
- j) Divulgar o Leonismo e suas atividades de forma a promover a expansão do mesmo;
- k) Informar mensalmente, através dos aplicativos MyLCI e MyLion, ou outro que venha a substituí-los, a movimentação de associados e as atividades realizadas pelo Clube;
- l) Informar ao Governador do Distrito, com cópia para o Presidente de Região e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que ocorrerem no Clube e seus associados;
- m) Proceder às eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- n) Fazer-se representar nas reuniões do Comitê Consultivo do Governador na sua Divisão;
- o) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do DMLC e Internacionais;
- p) Manter as informações cadastrais de seus associados atualizadas no Distrito e em Lions Internacional.

Art. 118 - Os Lions Clubes afiliados, pagarão semestralmente ao Distrito contribuições relativas a quotas (referentes ao número de associados) e joias (referente a novos associados), definidas pelo Gabinete Distrital, e a Lions Internacional, quotas e joias definidas por este.

§ 1º: As quotas e joias devidas a Lions Internacional são definidas na moeda dólar americano e convertidas para a moeda nacional conforme taxa de câmbio atualizada mensalmente e divulgada por Lions Internacional.

§ 2º: O pagamento dessas quotas e joias deverá ser feito sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 3º: Caso as joias sejam devidas pela fundação de um novo Clube elas deverão ser pagas no mês de fundação do mesmo.

Art. 119 - Os Lions Clubes do Distrito LC-11 devem cobrar de seus associados, mensal ou semestralmente, a importância relativa às taxas e joias que deverão repassar ao Distrito e a

Lions Internacional.

Art. 120 - Nenhum Lions Clube, bem como nenhum de seus associados, pode solicitar fundo ou qualquer coisa de valor material ou comercial a outro Lions Clube, excetuando-se nos casos de catástrofes e calamidade pública.

Art. 121 - Todos os Lions Clubes constituídos que deixarem de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras podem, a critério da Diretoria da Associação Internacional ou do Governador do Distrito, serem suspensos e terem sua Carta Constitutiva cancelada, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer.

Art. 122 - Em qualquer hipótese de um Lions Clube ter suas atividades encerradas, seu patrimônio deverá ser destinado, conforme disposição estatutária própria, devolvendo ao Distrito os bens e símbolos de uso privativo e exclusivo, relacionados com a Associação Internacional de Lions Clube (Sino, Martelo, Carta Constitutiva, Estandarte, Bandeira e Outros).

§ 1º: Na hipótese de não haver disposição estatutária específica sobre a destinação do patrimônio, este passa a ser, então, propriedade do Distrito.

§ 2º: A última diretoria do Lions Clube, em exercício, ficará inteiramente responsável pela regularidade e cumprimento das providências decorrentes da extinção do Clube, remetendo ao Distrito a documentação pertinente, inclusive fiscal.

TÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 123 - O Distrito pode adotar um Regulamento no qual se estabeleçam as normas para seu funcionamento.

Art. 124 - O Distrito e os Lions Clubes, isoladamente ou em conjunto, poderão, desde que autorizados por suas respectivas Convenções ou Diretorias, organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objetivo seja a prestação de serviço comunitário ou leonístico.

Art. 125 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Gabinete Distrital, à luz do que dispõe os Estatutos do DMLC e da Associação Internacional de Lions Clubes, respeitando-se a hierarquia estatutária.

Art. 126 - A reforma do presente Estatuto proposta pela quarta reunião do Gabinete Distrital, Ano Leonístico 2020/2021, na forma do disposto no Art. 94 do Estatuto em vigor, consolida as decisões plenárias tomadas pela XXII Convenção Distrital, com a atualização imposta pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e ainda as resoluções aprovadas por Lions Internacional, entrando em vigor após a sua homologação pela Plenária da mesma Convenção Distrital realizada virtualmente, no dia 15 de maio de 2021 e o seu registro em Cartório.